PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DO PREFEITO
Av. Domingos Bassi nº 1000 -CECAP
Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 24.581, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a regulamentação do Programa de Recuperação Fiscal-REFIS, previsto no artigo 13 da Lei Municipal nº 5.846/2023".

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, que o artigo 7º da Lei Municipal nº 5.846, de 27 de setembro de 2023, prevê as hipóteses de vedação em que não poderão ser objeto de parcelamento, bem como levando-se em consideração o disposto no artigo 9º da Lei Federal nº 6.830, de 22/09/1980 (Lei de Execução Fiscal), resolve regulamentar o que segue:

DECRETA:

Art. 1º Para fins da vedação contida no artigo 7º da Lei Municipal nº 5.846/2023, inclui-se dentro o rol das garantias que asseguram a execução e, de igual maneira, obstam o parcelamento, os processos de execução fiscal que estejam asseguradas por depósito em dinheiro, fiança bancária e seguro garantia.

Art. 2º No que concerne ao disposto no artigo 6º, § 2º, nas execuções fiscais garantidas por bens, estas deverão ser submetidas ao crivo do Procurador, responsável pelos autos, para a análise jurídica da viabilidade de concessão de parcelamento, cabendo a Autoridade Administrativa Competente decidir em relação a liberação.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 09 de outubro de 2023.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 09/10/2023.
Neiva de Barros Oliveira